

**ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DO CIGA, AS
MATRÍCULAS 41.823, 41.824, 41.622 E 41.623 (SALAS 1306 E 1307 E
VAGAS DE GARAGENS DESCOBERTAS 105 E 106), PARA O
CINCATARINA**

Considerando a existência de bens públicos imóveis dominicais do Ciga, as salas comerciais 1306 e 1307 (matrículas 41.823 e 41.824) e as vagas de garagens descobertas 105 e 106 (matrículas 41.622 e 41.623), passíveis de alienação, conforme art. 101 do Código Civil;

Considerando o interesse público devidamente justificado para a alienação de bens públicos imóveis dominicais do Ciga, a ser processada em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21);

Considerando a manifestação de interesse do Consórcio Público, Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) na aquisição dos respectivos bens públicos imóveis dominicais do Ciga, com base no art. 76, I, "e", da Lei 14.133/21;

Considerando que para a alienação de imóveis do Ciga se faz necessária a aprovação em Assembleia Geral, conforme seguinte previsão no Estatuto do Ciga:

*TÍTULO IV
PATRIMÔNIO
(...)*

Art. 40. A alienação, a permissão, a autorização, a cessão e a concessão de uso dos bens do Ciga dependerão, quando móveis ou imateriais, da aprovação do Conselho de Administração e, quando imóveis, da aprovação da Assembleia Geral, e serão processadas em conformidade com o disposto em lei acerca da alienação, permissão, autorização, cessão e concessão de bens públicos. (...)

ENCAMINHA-SE PARA APROVAÇÃO:

Autorizar a alienação dos seguintes bens públicos imóveis dominicais do Ciga, as matrículas 41.823, 41.824, 41.622 e 41.623 (salas 1306 e 1307 e vagas de garagens descobertas 105 e 106).